





## **CONTRATO Nº 154/2023**

# SENSORES PARA EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA MASIMO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E. (adiante, abreviadamente "ULSLOD" ou "Entidade Adjudicante") com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por "Primeiro Outorgante".

Ε

MASIMO INTERNATIONAL SARL, com sede na Masimo International SARL (Filial Holanda) Fokkerweg 300-1438 AN Oude Meer, Holanda, registada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Holanda, com o NIPC n.º NL8210.23.548.B01, neste ato representada pelo Senhor Fernando Gabriel Suárez López com o número de identificação nº (DNI) 39425087-M, na qualidade de representante legal com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por "Segunda Outorgante;

(em conjunto designados por "Outorgantes")

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de Aquisição de 1942 (mil novecentos e quarenta e duas mil) unidades de sensores para tecnologia masimo, no âmbito e termos ínsitos no procedimento de Ajuste Direto n.º 10000005362024, que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:







## Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato, de harmonia com os termos e condições nele previstos, tem por objeto a **Aquisição de SENSORES PARA EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA MASIMO**, melhor identidicado no Anexo I, até ao limite máximo de **1942** (mil novecentos e quarenta e duas mil) **unidades**.

#### Cláusula Segunda - Preço

Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, estimadamente, o montante de **29.202,00€** (vinte e nove mil, duzentos e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula Terceira - Pagamento

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

## Cláusula Quarta - Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- Encomendar e rececionar os bens de consumo, nos termos estipulados nas peças do procedimento e no presente Contrato;
- c) Facultar o acesso às áreas para entrega dos bens de consumo.

#### Cláusula Quinta - Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante

- 1. São obrigações da Segunda Outorgante:
  - a) Entregar os bens de consumo , objeto do presente Contrato, nos termos e conforme as especificações das peças do procedimento;
  - Entregar os bens de consumo em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
  - c) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância.







2. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem do respetivo fornecimento objeto do presente Contrato.

#### Cláusula Sexta - Vigência

O presente Contrato vigora pelo período máximo de 12 (doze) meses, cessando impreterivelmente a 31 de dezembro de 2024, ou quando se esgotarem as quantidades nele indicadas, se em momento anterior ao supra referido.

#### Cláusula Sétima - Caução

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos que suporta o Procedimento a que o presente Contrato se encontra associado.

### Cláusula Oitava - Prazo de entrega

O prazo de entrega é o que se encontra estipulado na proposta conforme cláusula 12 do caderno de encargos, após a receção da encomenda completa (salvo rutura de stock ou casos de força maior), nos termos ínsitos na proposta adjudicada.

#### Cláusula Nona - Causas de cessação do Contrato

- Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:
  - a) A revogação por acordo;
  - b) A resolução.
- 2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.
- 3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência,







a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).

- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
- 5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

### Cláusula Décima - Adjudicação

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, de 31/01/2024.

#### Cláusula Décima Primeira - Minuta

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 31/01/2024.

## Cláusula Décima Segunda - Interpretação

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, deverá prevalecer em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.

#### Cláusula Décima Terceira - Disposições diversas

 Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.







2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao

mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.

3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do

seu cumprimento, não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte

interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o

teriam concluído nestas condições.

Cláusula Décima Quarta - Regime jurídico e foro

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.

2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como

foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a

qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta - Comunicações

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são

enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou

entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E.

A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração

Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

E-mail: compras\_hba@hbeatrizangelo.pt

Telefone: 219 847 200

(b) Para: Masimo International SARL

A/C: Fernando Gabriel Suárez López

Morada: Fokkerweg, 300-1438 AN Oude Meer, Holanda

E-mail: customer\_service\_portugal@masimo.com

Telefone: 0031 135 832 479



Vogal Executivo





2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta - Gestor(a) do contrato

O gestor do presente contrato é	, Coordenador da Gestão de Materiais		
Feito em Loures, 16 de 02 de 2023			
Pelo Primeiro Outorgante	Pelo Segundo Outorgante		
MIGUEL LEMOS  Presidente do Conselho de Administração	Fernando Gabriel Suárez López		
Presidente do Conselho de Administração			
ANTÓNIO ALEXANDRE			

\_\_\_\_







## **ANEXO**

# MAPA DE QUANTIDADES

# ANEXO ÚNICO - MAPA DE ARTIGOS

Ajuste Direto:10000005362024\_ Aquisição de Sensores Tecnologia Masimo

				Preço	Preço Base
	Código			Unitário	Total por
Pos	HBA	Descrição	Quant.	(s/IVA)	artigo
1	C000014840	Sensor Descartável de SpO2 Pediátrico	350	12,000000 €	4 200,00 €
2	C000014969	Sensor SpO2 descartável Neonatal	1200	12,000000 €	14 400,00 €
3	C000015512	Sensor p/ Monotorização Cerebral Bilateral	300	17,000000 €	5 100,00 €
4	C000015951	Sensor SpO2 de dedo adulto - Dinamap	8	160,0000000 €	1 280,00 €
5	C000017193	Adesivo p/ Sensor de Dedo Neonatal	12	1,833000 €	22,00 €
6	C000020722	Sensor Optico Descartável	20	65,000000 €	1 300,00 €
7	C000020723	Sensor de O3, Oximetria Cerebral Descartável	50	50,000000 €	2 500,00 €
8	C000021871	Sensor Reutilizável Multilocal	2	200,0000000 €	400,00 €
TOTAL		1 942		29 202,00 €	